

TABELA 2		Cz\$
<i>Suplementação</i>		
20	Secretaria da Fazenda Administração Direta	
20.02	Coordenação da Administração Tributária	35.500.000,00
	TOTAL	35.500.000,00
	4.ª Quota	35.500.000,00

DECRETO N.º 27.652, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 15.901.152,00 (quinze milhões, novecentos e um mil, cento e cinquenta e dois cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cz\$ 15.379.152,00 (quinze milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois cruzados), com recursos provenientes do Governo Federal através do convênio Funabem.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1987.

TABELA 1		Cz\$
<i>Suplementação</i>		
11	Secretaria da Promoção Social	
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	522.000,00
	Subtotal	522.000,00
	TOTAL	522.000,00
<i>Atividades</i>		
	Corrente	Capital
	Total	
11.06	Instituto de Assuntos da Família	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.822.400,00
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	11.307.460,00
	Subtotal	13.229.860,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	2.149.272,00
	Subtotal	2.149.272,00
	TOTAL	15.379.152,00
<i>Atividades</i>		
	Corrente	Capital
	Total	
11.06	Assistência à Família	
15.81.483.2.243		13.229.860,00
		2.149.272,00
	TOTALS	15.379.152,00

TABELA 2		Cz\$
<i>Suplementação</i>		
11	Secretaria da Promoção Social	
11.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	522.000,00
	4.ª Quota	522.000,00
<i>Atividades</i>		
	Corrente	Capital
	Total	
11.06	Administração Direta	
	Instituto de Assuntos da Família	
	TOTAL	15.379.152,00
	4.ª Quota	15.379.152,00

DECRETO N.º 27.653, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações e Subvenções Econômicas da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1987.

TABELA 1		Cz\$
<i>Suplementação</i>		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
25.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	620.000.000,00
	Subtotal	620.000.000,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	
		1.480.000.000,00
	Subtotal	1.480.000.000,00
	TOTAL	2.100.000.000,00
<i>Projetos</i>		
	Corrente	Capital
	Total	
	Subscrição de Ações do Metrô	
16.59.035.7.274		1.480.000.000,00
		1.480.000.000,00
	Atividades	Total
	Corrente	Capital
	Total	
	Subvenções Econômicas ao Metrô	
16.59.572.8.718		620.000.000,00
		620.000.000,00
	TOTALS	2.100.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
<i>Suplementação</i>		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
25.83	Administração Indireta	
	Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô	
	Total	2.100.000.000,00
	4.ª Quota	2.100.000.000,00

DECRETO N.º 27.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza a Secretaria da Justiça a realizar as licitações e contratações para a execução das obras de 5 (cinco) presídios

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da imediata geração de 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para o recolhimento de presos provisórios, com o objetivo de eliminar, em caráter emergencial, a superpopulação da Casa de Detenção, da Cadeia do Hipódromo, das Cadeias Públicas e dos Distritos Policiais,

Decreta:

Artigo 1.º — É a Secretaria da Justiça autorizada a promover as licitações e as contratações, observadas as disposições legais pertinentes, para a construção de 5 (cinco) presídios, de conformidade com os projetos elaborados pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP.

Artigo 2.º — Nos editais de licitações, além das disposições legais, deverão constar ainda:

- I — o local onde deverá ser construído o presídio;
- II — o prazo máximo para entrega da obra que será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da celebração do contrato;
- III — a condição de que o pagamento total do valor da construção somente far-se-á após o recebimento da obra pela Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — Para os fins previstos no artigo 1.º é instituída, na Secretaria da Justiça, Comissão de Obras, que será composta de 6 (seis) membros, designados pelo Secretário da Justiça.

- § 1.º — Caberá à Comissão de Obras:
 - 1. processar e julgar as concorrentes;
 - 2. acompanhar a execução das obras;
 - 3. vistoriar e atestar os recebimentos das obras, após o cumprimento das disposições contratuais pelas empresas construtoras respectivas.

§ 2.º — A Comissão de Obras poderá, para efeito de acompanhar a execução de obras, contar com a participação de profissionais habilitados da Administração Centralizada ou Descentralizada, colocados à sua disposição.

Artigo 4.º — As despesas necessárias ao atendimento das contratações de que trata este decreto correrão à conta das dotações do orçamento-programa do exercício de 1988, oneran-

do a classificação funcional-programática 02.04.015.1.396 — Construção de Complexos Penitenciários e Cadeiões, da Secretaria da Justiça.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.655, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a competência do Procurador Geral do Estado em relação ao Sistema de Administração de Pessoal

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Procurador Geral do Estado, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas nos artigos 24, 27, 34, 35 e 36 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.656, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera e fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Interior

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 18 (dezoito) veículos;
- Grupo "S-2" — 12 (doze) veículos;
- Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-4" — 1 (um) veículo;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 26.637, de 20-1-1987.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.657, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a redação parcial e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 24.933, de 24 de março de 1986 e restabelece a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, detrogando o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado à Seção IV do Decreto n.º 24.933, de 24 de março de 1986, a seguinte Subseção e o seguinte artigo:

"Subseção II
Do Secretário Adjunto
Artigo 16-A — Ao Secretário Adjunto, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento, compete:

- a) responder pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;
- b) representar o Secretário do Meio Ambiente junto às autoridades e órgãos públicos;
- c) exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário do Meio Ambiente e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas, acompanhando o desenvolvimento dos programas e projetos autorizados;
- d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário do Meio Ambiente".

Artigo 2.º — A Subseção II da Seção IV fica alterada para Subseção III e o inciso I do artigo 17 do Decreto n.º 24.933, de 24 de março de 1986, passa a ter a seguinte redação:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Osilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 33.048 e 231.394 - Telex 01163200
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Tel. 291-3344 - ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 2.517,00
Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 2.026,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 2.269,00
Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 1.769,00

Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 20,00 Exemplar atrasado Cz\$ 25,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 294 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-5915 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0186) 23-6882 - RAMAL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 80 - Fone (0125) 22-3024 - MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2199 - Fone (0182) 22-1622 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625-2345 - ramal 31 - SÃO JOSE DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 186



Director-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Mauro Daher
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03023 - São Paulo
Telefone 231-3344 (PAIS) - Telex 01163200